



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
新聞局
Gabinete de Comunicação Social

Em cumprimento das instruções de Sua Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita remetida pelo senhor deputado Si Ka Lon de 3 de Julho de 2014, encaminhada através do ofício n.º590/E484/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa, de 4 de Julho de 2014, vem este Gabinete responder o seguinte:

O Gabinete de Comunicação Social (GCS) esclarece que o artigo 4º da Lei n.º 8/89/M (Regime da actividade de radiodifusão), estabelece a criação do Conselho de Radiodifusão, cujas competências constam da alínea b) e c) do artigo 5º da mesma legislação: Acompanhar a actividade das concessionárias e operadoras de radiodifusão em matéria de informação, programação e publicidade; Pronunciar-se sobre a adequação dos programas aos valores ético-culturais vigentes. Entretanto, o numero 4 do artigo 57º da mesma Lei define: A publicidade a jogos de fortuna e azar não pode tomar o jogo como alvo essencial da mensagem publicitária, salvo se patrocinados por entidades oficiais.

Deste modo, as opiniões ou queixas do público sobre conteúdos de programas televisivos, deveriam ser apresentadas ao Conselho da Radiodifusão. No entanto, este órgão não existe, nem nunca foi criado.

Por outro lado, a Teledifusão de Macau S. A. esclareceu, que durante a transmissão dos jogos do Campeonato Mundial de Futebol no Brasil, em 2014, e os blocos publicitários em televisão não incluíram informação ou comentários que incentivassem a apostas de jogo. Relativamente a esta questão o GCS não tem nada acrescentar.

Macau, aos 27 de Agosto de 2014

O Director

Victor Chan